

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 09/92

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 1159, de 21 de outubro de 1992.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1159, de 21 de outubro de 1992, que passará a vigor com o seguinte teor:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 31.560.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da referida Lei, com o seguinte teor:

Parágrafo único. O valor estipulado no "caput" deste artigo poderá, a critério do Executivo Municipal, ser atualizado pela TRD - Taxa Referencial Diária -, a partir da data da sanção da presente Lei até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1159, de 21 de outubro de 1992, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº GP-336/92

Pato Branco, 02 de outubro de 1.992.

Excelentíssimo Senhor:

VEREADOR JOECIR AMADORI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

PATO BRANCO - PR.

Senhor Presidente.

Considerando que a proposta da TELEPAR que originou a Mensagem 063/92 tinha prazo de validade que se encerrou no dia 30 de setembro pp., cujo valor atual para cada um dos Postos de Serviço Telefônico objetos da mesma foi reajustado para Cr\$ 31.560.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), solicitamos que o valor constante do Projeto encaminhado pela mesma Mensagem seja atualizado para o valor já referido, sem o que restará inviável a aprovação do mesmo.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais ilustres membros desta Casa de Leis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Mário Antonio Toniolo
Mário Antonio Toniolo

PREFEITO EM EXERCÍCIO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

Exmo. Sr.

Joecir Amadori

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o Ofício GP nº 336/92, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 89/92

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 1159, de 21 de outubro de 1992.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1159, de 21 de outubro de 1992, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de Cr\$ 31.560.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 1º da referida Lei, com o seguinte teor:

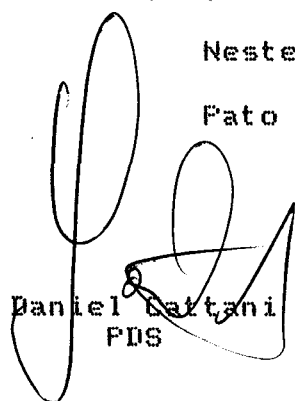
Parágrafo único. O valor estipulado no "caput" deste artigo poderá, a critério do Executivo Municipal, ser atualizado pela TRD - Taxa Referencial Diária -, a partir da data da sanção da presente Lei até o dia do efetivo pagamento.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1159, de 21 de outubro de 1992, permanecem inalterados.

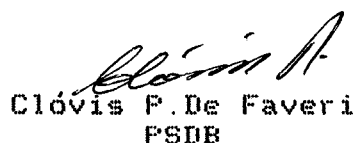
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de outubro de 1992.



Daniel Baltani
PDS



Clóvis P. De Faveri
PSDB



Dileto Nichelle
PMDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 76/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a TELEPAR para implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco.

.....
.....

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa estatal Telecomunicações do Paraná S/A TELEPAR, para implantação de Postos de Serviços Telefônicos nas comunidades de Bela Vista, Quebra-Freio, São Pedro de Alcântara, São Miguel da Cachoeirinha e Barra do Dourado, no valor de C 22.993.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e três mil cruzeiros), para cada uma das localidades.

Artigo 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso gratuito de imóvel de propriedade do Município de Pato Branco, necessário para a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação dos postos telefônicos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

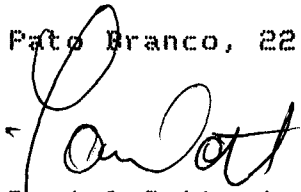
PROJETO DE LEI Nº 89/92

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 1159/92.

O presente Projeto é de autoria desta Comissão e segundo o seu entendimento, o mesmo foi elaborado equanimemente aos critérios de legalidade e formalidade a ele inerentes.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de outubro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Eileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Fáveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R

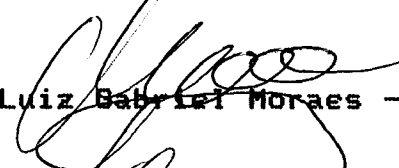
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 89/92, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação, embasada nas informações contidas no Ofício GP nº 336/92 encaminhando a esta Casa, dando-nos consta que o valor de Cr\$ 22.993.000,00 contido na Lei nº 1159/92 que autorizou a celebração de convênio com a TELEPAR, para implantação de postos de serviços telefônicos no interior do município, foi reajustado para Cr\$ 31.560.000,00, sendo portanto necessário a alteração da Lei acima mencionada.

É o nosso parecer, SMJ.

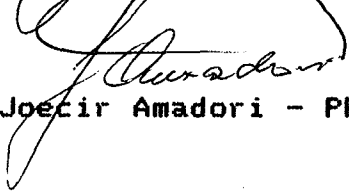
Pato Branco, 22 de outubro de 1992.



Germano Corona - PMDB



Luiz Gabriel Moraes - PL



Joecir Amadori - PL

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

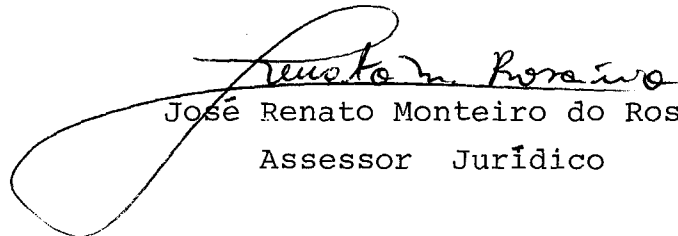
ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Ofício nº GP 336/92, o Chefe do Executivo Municipal informa aos srs. Vereadores, que o valor contido na Lei nº 1.159/92 para a celebração de convênio para implantação de Postos de Serviços Telefônicos no interior do Município encontra-se defasado, em função do reajuste ocorrido para tais serviços, necessitando desta forma, a elaboração de Projeto alterando dispositivo da Lei anteriormente citada.

Estando a matéria legalmente disposta, emitimos parecer favorável a sua tramitação regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de outubro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico